



sões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares, para apurar faltas administrativas dos servidores desta Secretaria, previstas no art. 221 da Lei nº 6.107/94, cujos processos ficarão sob a gestão da Supervisão de Direitos e Deveres/SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012 - DGPC/MA, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a forma de concessão e recolhimento de armas, munições, rádios transceptores portáteis, coletes e algemas do acervo da Polícia Civil, para uso pessoal, bem como, as providências a serem adotadas em caso de extravio ou dano.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DOMARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a forma de concessão e recolhimento de armas, munições, rádios transceptores portáteis, coletes e algemas do acervo desta Instituição, bem como dispor das providências a serem adotadas em caso de extravio ou dano.

CAPÍTULO II Da Concessão e do Recolhimento

SEÇÃO I Da concessão

Art. 2º A concessão de armas de fogo do acervo da Polícia Civil, para uso pessoal, será procedida mediante cautela, com renovação anual, e destinada apenas aos policiais e Unidades de Polícia Judiciária deste órgão.

Parágrafo Único. A cautela deverá conter os dados da arma e os dados funcionais do servidor, como ainda, o respectivo período de utilização da mesma.

Art. 3º Não será fornecida arma de fogo ao servidor que não esteja habilitado por instituição policial ou força federal e, que a critério médico, do Serviço Biopsicossocial, por decisão de procedimento administrativo disciplinar ou do Delegado Geral, não reúna condições pessoais para portá-la.

Art. 4º A concessão será solicitada pelo interessado através do Serviço de Armas e Munições, devendo o Encarregado verificar a existência ou não de impedimentos, emitindo documento que será avaliado pelo Delegado Geral.

Art. 5º Anualmente, o Serviço de Armas e Munições realizará a renovação das cautelas, quando será procedida a inspeção das armas acauteladas aos portadores.

§ 1º. Caso a arma apresentada pelo servidor contenha dano reparável, o Serviço de Armas e Munições deverá providenciar o conserto para que seja feita a renovação da cautela. Em se tratando de dano irreparável o servidor poderá indenizar, em pecúnia, a preço de mercado, ou repor com outra arma idêntica da que detinha.

§ 2º. Durante o período em que a arma acautelada estiver sendo reparada, o Serviço de Armas e Munições fornecerá ao servidor uma idêntica ou semelhante através de cautela temporária.

§ 3º As cautelas deverão permanecer arquivadas no Serviço de Armas e Munições à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, como ainda, a fim de manter o registro cronológico da utilização do armamento.

Art. 6º A concessão de armas, algemas e rádios transceptores portáteis para as Unidades de Polícia Judiciária ocorrerá mediante cautela patrimonial.

Art. 7º O titular da Unidade ficará responsável pela renovação anual da cautela patrimonial, manutenção e segurança das armas.

SEÇÃO II Do Recolhimento

Art. 8º Eventualmente, após análise e decisão do Delegado Geral, poderá ser cedida arma a órgão diverso da Polícia Civil, mediante cadastro e cautela específica, observando todos os termos desta Instrução Normativa.

Art. 9º O recolhimento da arma acautelada ficará a cargo do Serviço de Armas e Munições e ocorrerá em razão de:

I – falecimento;

II – exoneração;

III – demissão;

IV – aposentadoria;

V – afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento administrativo disciplinar, se necessário;

VI – outros casos em que, a critério médico ou do Setor Biopsicossocial, após autorização do Delegado Geral, for desaconselhável o porte de arma.

CAPÍTULO III Do Extravio e da Apuração

SEÇÃO I Da Comunicação do Extravio ou Dano

Art. 10. Ocorrendo extravio ou dano de arma acautelada, o servidor por ela responsável será obrigado a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrar Boletim de Ocorrência e comunicar o fato, em



documento escrito, ao seu chefe imediato, que adotará, em prazo idêntico, as providências necessárias para a apuração, no âmbito criminal, comunicação à Delegacia Geral e ao Serviço de Armas e Munições, via Protocolo da Instituição.

Parágrafo Único. O responsável pela apuração deverá requisitar perícia para avaliação da gravidade do dano.

Art. 11. Quando o extravio ou dano ocorrer em localidade diversa daquela em que o servidor estiver lotado ou, estando ele à disposição de outra Unidade de Polícia Civil ou outro órgão, a comunicação será feita à Autoridade Policial em cuja circunscrição se deu o fato, a qual deverá adotar as providências do artigo anterior.

SEÇÃO II Da Apuração

Art. 12. Recebida a comunicação, a Delegacia Geral encaminhará à Corregedoria, para apurar a responsabilidade administrativa e as circunstâncias do extravio ou dano da arma.

CAPÍTULO IV

Da Recuperação da Arma Extraviada, de seu Destino e da Comunicação

Art. 13. O Servidor ou a Autoridade Policial que recuperar a arma ou recolher a arma recuperada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Serviço de Armas e Munições.

Parágrafo Único. O Encarregado do Serviço de Armas e Munições deverá comunicar a recuperação e destino da arma ao Delegado Geral e ao Serviço de Patrimônio.

Art. 14. Efetuada a reposição ou indenização e, sendo a arma posteriormente recuperada, passará esta a pertencer ao servidor para o qual fora acautelada, devendo o Serviço de Armas e Munições fornecer-lhe o Termo de Entrega, contendo o número do procedimento administrativo disciplinar instaurado, providenciando a transferência da mesma junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. A primeira inspeção ocorrerá logo após a publicação desta Instrução Normativa, renovando-se anualmente.

Art. 17. A concessão e recolhimento de rádio transceptor portátil, colete, algema e munições obedecerá os mesmos termos da presente Instrução Normativa, no que couber.

Art. 18. O titular de Unidade de Polícia Civil, em processo de remoção, deverá repassar ao seu substituto, em Inventário, as armas, munições, algemas, os rádios transceptores portáteis e coletes acautelados à respectiva Unidade, remetendo cópia do Inventário, devidamente recebido, ao Serviço de Armas e Munições.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 442/2012 - DGPC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8º, Inciso IV, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, e

Considerando que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a preocupação da Administração Superior da Polícia Civil em garantir o pleno exercício dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, respeitando a orientação sexual do indivíduo e a identidade de gênero;

Considerando a necessidade de se estabelecer estatísticas reais relacionadas à violência homofóbica;

Considerando, por fim, o cumprimento a um dos princípios norteadores da atividade de Polícia Civil do Estado do Maranhão, como órgão precípua da efetivação da política de garantia dos Direitos Humanos universais;

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os servidores lotados nas Unidades da Polícia Civil do Estado do Maranhão, policiais civis ou não, deverão tratar as pessoas transsexuais e travestis legalmente capazes, pelo nome social, se requerido pelo interessado.

§1º - Considera-se nome social aquele adotado pelas pessoas travestis e transsexuais e pelo qual são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social.

§2º - A opção pela utilização do nome social, desde o primeiro atendimento nas Unidades da Polícia Civil, não afasta a obrigatoriedade de se identificar pelo nome civil, porém condiciona o tratamento a ser dispensado à pessoa transsexual ou travesti pelos policiais civis e demais servidores.

Art. 2º - Nas Unidades de Polícia Judiciária, o policial civil responsável pelo registro de ocorrência e/ou redução a Termos dos procedimentos policiais investigatórios, ao proceder à qualificação dos envolvidos, deverá fazer constar, quando for o caso, o nome social, além do nome civil.

Parágrafo Único – Na hipótese de indícios suficientes de a infração penal ter sido praticada por motivo de preconceito ou discriminação quanto à orientação sexual ou quanto à identidade de gênero, deverá o policial civil, responsável pelo registro de ocorrência, fazer constar o termo “homofobia” no teor da ocorrência.

Art. 3º - Compete aos delegados Titulares e Adjuntos de Unidade de Polícia Judiciária fiscalizar a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º - O Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO no Maranhão, disponibiliza campo próprio para os registros referidos nesta Portaria, conforme documento anexo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, DOZE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil/MA

ESTADO DO MARANHÃO		
DIÁRIO OFICIAL		
PODER EXECUTIVO		
CASA CIVIL		
Unidade de Gestão do Diário Oficial		
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800		
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA		
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br		
ROSEANA SARNEY MURAD Governadora	WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA Vice-Governador	LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA Secretário- Chefe da Casa Civil
ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA Gestora do Diário Oficial		